

PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DOS MEMBROS DE MESA

A. CONSTITUIÇÃO E ABERTURA DA MESA

6 horas e 30 minutos

Os membros das mesas devem estar presentes para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

7 horas e 30 minutos

- Constituir a mesa;
- Contar os boletins de voto recebidos;
- Confirmar o n.º de eleitores inscritos para votar nos cadernos eleitorais;
- Preencher e afixar os editais **AL-1**, **AL-2**, **AL-25** e **AL-26** na entrada do edifício onde se encontra a mesa de voto;
- Preencher e afixar a ampliação dos boletins de voto;
- Revistar a câmara de voto e os documentos de trabalho de mesa (105.º, n.º 3);
- Exibir a urna perante os presentes para que verifiquem que está vazia (105.º, n.º 3);
- Encerrar a urna com pelo menos 2 selos de segurança, em cantos opostos na diagonal.

Entre as 7 horas e 30 minutos e as 8 horas

- Descarregar os votos antecipados, quando existam, nos cadernos eleitorais e introduzir os correspondentes boletins de voto na urna (112.º, n.º 1);
- Votação dos membros de mesa e dos delegados das listas (113.º).

A partir das 8 horas

Admissão dos eleitores para votar, que o fazem por ordem de chegada.

B. ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

- A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se **até às 19 horas** (110.º, n.º 1);
- Depois dessa hora só podem votar os eleitores que estiverem presentes na assembleia de voto (110.º, n.º 2).

C. APURAMENTO DOS RESULTADOS

- Contar os boletins de voto que não foram utilizados e os que foram inutilizados pelos eleitores, encerrando-os em sobrescrito próprio fechado e lacrado, com o ofício **AL-28** e **AL-29 - Presidente** (129.º);
- Contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais (130.º, n.º 1);
- Abrir a urna e contar o número de boletins de voto entrados em relação a cada órgão autárquico e, no fim da contagem, voltar a introduzi-los nela;
- Preencher e afixar o edital **AL-30** à porta principal da assembleia/secção de voto (130.º, n.º 4);
- Contar os votos relativos à eleição de cada órgão autárquico, começando pela assembleia de freguesia (131.º, n.º 1);
- Contar os votos atribuídos a cada lista, os brancos e os nulos (131.º, n.º 3);
- Preencher e afixar os editais **AL-31**, **AL-32** e **AL-33** à porta da assembleia de voto (135.º);
- **Preencher** a ata das operações eleitorais – **Secretário (AL-48)**.

D. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS às entidades localmente determinadas.

E. DESTINO DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

- Acondicionar as atas, os cadernos eleitorais e demais documentos, os votos nulos e os votos sobre os quais tenha havido reclamação ou protesto e remeter ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral (**AL-34** e **AL-35**);
- Acondicionar os votos válidos e os votos em branco e remeter ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no município (**AL-37** e **AL-38**).

NOTA:

1. Os artigos mencionados são referentes à LEOAL (Lei que regula a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).
2. Não dispensa a leitura do Manual dos Membros de Mesa.